



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 155/2026 - ID nº 10919. Prefeitura Municipal de Frutal. Dispensa Eletrônica nº 019/2026 – Processo Licitatório nº 244/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Contratado: RENOVARE CENTRO DE SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA – CNPJ nº 14.687.471/0001-24 - Objeto: Contratação de clínica especializada para internação imediata do paciente EDILSON TEODORO DE CARVALHO para tratamento psiquiátrico, devidamente qualificada em Decisão Judicial nº 1002665-87.2026.8.13.0271/MG da Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal/MG, juntamente com o laudo médico conforme especificações constantes do Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Preço total: R\$104.643,00 (Cento e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais). Prazo de Vigência: 16/09/2026 até 15/09/2027. Data de Assinatura: 16/09/2026. Frutal/MG. Marciel de Paula Souza – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO nº 154/2026. ID nº 10917. PROCESSO DE COMPRAS Nº. 297/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024. Adesão/Carona nº 04/2025. Contratante: Município de Frutal/MG. Contratada: Leapfar Locadora de Veículos Ltda. Objeto: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte escolar, em estrita conformidade com a legislação vigente, utilizando veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano de fabricação a partir de 2007. A contratação compreende o fornecimento do condutor e a cobertura de todas as despesas com combustível, lubrificantes, filtros, pneus, acessórios, além da manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive com substituição de peças. A execução dar-se-á em rota superior a 100 km diários, abrangendo vias não pavimentadas, conforme o Termo de Referência do Processo de Compras nº 297/2026 e as propostas de preços registradas, os quais integram este contrato independentemente de transcrição. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: de 6 meses e 16 dias, com início em 15 de setembro de 2026 e o término em 31 de março de 2027. Valor Global: R\$ 1.999.200,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos reais). Data de Assinatura: 15/09/2026. Frutal/MG, 16 de setembro de 2026.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

O Município de Frutal torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de onze iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
2025-2028



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Frutal - MG por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 110.000,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
JULHO 2025-2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

(cento e dez mil reais), para a premiação de 11 entidades e/ou coletivos, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de **Inscrição (Anexo 03)**.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição **(Anexo 03)**, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação **(Anexo 2)**, relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
01/2025 - 2025-2026



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **21/09/2026 à 02/10/2026**, das 08h às 18h, por meio presencial, devendo ser entregues as documentações obrigatórias em envelope lacrado, contendo identificação do nome do proponente, nome e número do edital, na Secretaria Municipal de Cultura, situada no endereço: Rua Senador Gomes da Silva, 26 de segunda-feira à sexta-feira. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (**Anexo 3 deste edital**);
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos **2 (dois) anos** no Município de Frutal:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, prints de vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (**Anexo 2**);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (**Anexo 4**), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal

AVULSA 2025-2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

- d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos **Anexos 05 e 06**, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o **Anexo 1** deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 3 (três);
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 1 (uma) vaga;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 1 (uma) vaga;

7.2 As cotas serão destinadas para:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
2025-2028



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura.
- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pelo Secretário de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no **Anexo 2** (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal

01/2025 - 2025/2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura de Frutal – www.frutal.mg.gov.br.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura. O recurso deverá ser apresentado por meio presencial na sede da Secretaria de Cultura, situada a Rua: Senador Gomes da Silva, 26 Bairro: Centro, das 08h às 18h, com no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura de Frutal – www.frutal.mg.gov.br.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, presencialmente. Na forma presencial devem ser entregues em envelope lacrado, contendo o descritivo: com o nome e número do edital, nome do proponente e escrito: “fase de habilitação”, na Secretaria de Cultura, situada no endereço Rua: Senador Gomes da Silva, 26, das 8h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal

01/2026 - 2026/2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (**Anexo 4**) na Fase de Seleção;

- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores (as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
- órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial e no Site Oficial da Prefeitura de Frutal – www.frutal.mg.gov.br.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio presencial entregando as documentações na sede da Secretaria de Cultura, situada a Rua: Senador Gomes da Silva, 26 Bairro: Centro, das 08h às 18h, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial e no Site Oficial da Prefeitura de Frutal – www.frutal.mg.gov.br.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o **Anexo 1**.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.3 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.4 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.5 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.6 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal

2025-2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

12.7 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.8 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (**Anexo 8**) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.9 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.10 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.11 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal

2024-2025-2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Secretaria de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura, por meio do endereço eletrônico:

cultura@frutal.mg.gov.br e contato telefônico (34) 3423-2670.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

Frutal, 16 de setembro de 2026

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.16 13:27:55
+03'00'

Bruno Augusto De Jesus Ferreira

Prefeito de Frutal



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	PONTOS DE CULTURA	11	R\$ 10.000,00



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

2. COTAS

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	3
peessoas indígenas	1
peessoas com deficiência	1

* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura de
Frutal
Cidade 1929-2026

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura de
Frutal
Cidade 1929-2026



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

() Ampla concorrência

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

() Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

() Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

() Sim

() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

Página 1 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O Povo
em Primeiro
Lugar



Secretaria
de Cultura
**Prefeitura de
Frutal**



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3.3. Bairro:	2.3.4. Número:	2.3.5. Complemento:
2.3.6. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		

Página 2 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)
() Sim, como Ponto de Cultura
() Sim, como Pontão de Cultura

() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital
OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

- () Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera
() Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti
() Não desejo informar
() Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

- () Lésbica () Gay () Bissexual
() Assexual () Pansexual () Heterossexual
() Não desejo informar () Outros _____

Página 3 de 17





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?		
☐ Não pertencem a povo ou comunidade tradicional	☐ Extrativistas Costeiros e Marinhos	☐ Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro
☐ Andirobeiros	☐ Faxinalenses	☐ Povos Indígenas
☐ Apanhadores de Flores Sempre-Vivas	☐ Fundo e Fecho de Pasto	☐ Quebradeiras de Coco Babaçu
☐ Benzedeiros	☐ Geraiszeiros	☐ Quilombolas
☐ Caboclos	☐ Ilhéus	☐ Raizeiros
☐ Caiçaras	☐ Morroquianos	☐ Retireiros do Araguaia
☐ Catadores de Mangaba	☐ Pantaneiros	☐ Ribeirinhos
☐ Catingueiros	☐ Pescadores Artesanais	☐ Vazanteiros
☐ Cipozeiros	☐ Povo Pomerano	☐ Veredeiros
☐ Extrativistas	☐ Povos Ciganos	
3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ☐ NÃO ☐		
3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual		
3.8. Endereço:		
3.8.1. Cidade:		3.8.2. UF:
3.8.3. Bairro:	3.8.4. Número:	3.8.5. Complemento:
3.8.6. CEP:	3.9. DDD / Telefone:	
3.10. Data de Nascimento:	3.11. RG:	3.12. CPF:
3.13. E-mail:		
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ☐ Sim ☐ Não		

Página 4 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
2024-2028-2032



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos / de localização

() Econômicos

() Políticos

() Sociais

() Saúde

() Parcerias

() Formação

() Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

() zona urbana central	() áreas atingidas por barragem
() zona urbana periférica	() territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Página 5 de 17





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

☐ zona rural	☐ comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
☐ regiões de fronteira	☐ território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
☐ área de vulnerabilidade social	☐ regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐ unidades habitacionais	☐ regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

☐ intercâmbio e residências artístico-culturais	☐ livro, leitura e literatura
☐ cultura, comunicação e mídia livre	☐ memória e patrimônio cultural
☐ cultura e educação	☐ cultura e meio ambiente
☐ cultura e saúde	☐ cultura e juventude
☐ conhecimentos tradicionais	☐ cultura, infância e adolescência
☐ cultura digital	☐ agente cultura viva
☐ cultura e direitos humanos	☐ cultura circense
☐ economia criativa e solidária	

4.5.1. Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?

☐ Culturas Indígenas	☐ Culturas de Matriz Africana
---	--

Página 6 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

☐ Culturas Populares	☐ Mestres e das Culturas Tradicionais e Populares
☐ Cultura e Mulheres	☐ Cultura Hip Hop
☐ Linguagens Artísticas	☐ Culturas Tradicionais
☐ Gênero e Diversidade	☐ Acessibilidade Cultural e Equidade
☐ Cultura e Territórios Rurais	☐ Cultura Alimentar
☐ Cultura Urbana e Direito à Cidade	☐ Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-Americana
☐ Outra. Qual:	

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

☐ Antropologia	☐ Cultura Popular	☐ Meio Ambiente
☐ Arqueologia	☐ Dança	☐ Mídias Sociais
☐ Arquitetura-Urbanismo	☐ Design	☐ Moda
☐ Arquivo	☐ Direito Autoral	☐ Museu
☐ Arte de Rua	☐ Economia Criativa	☐ Música
☐ Arte Digital	☐ Educação	☐ Novas Mídias
☐ Artes Visuais	☐ Esporte	☐ Patrimônio Imaterial
☐ Artesanato	☐ Filosofia	☐ Patrimônio Material
☐ Audiovisual	☐ Fotografia	☐ Pesquisa
☐ Cinema	☐ Gastronomia	☐ Produção Cultural
☐ Circo	☐ Gestão Cultural	☐ Rádio
☐ Comunicação	☐ História	☐ Saúde

Página 7 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

☐	Cultura Cigana	☐	Jogos Eletrônicos	☐	Sociologia
☐	Cultura Digital	☐	Jornalismo	☐	Teatro
☐	Cultura Estrangeira (imigrantes)	☐	Leitura	☐	Televisão
☐	Cultura Indígena	☐	Literatura	☐	Turismo
☐	Cultura LGBT	☐	Livro	☐	Cultura Negra
☐	Outro. Qual?				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingida por barragens
☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças

Página 8 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

☐ Crianças e Adolescentes	☐ Quilombolas	☐ Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐ Juventude	☐ Ribeirinhos	☐ População Rural
☐ LGBTQIA+	☐ Outro. Qual?	

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

☐ Primeira Infância: 0 a 6 anos
☐ Crianças: 7 a 11 anos
☐ Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
☐ Adultos: 30 a 59 anos
☐ Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

☐ até 50 pessoas
☐ de 51 a 100 pessoas
☐ de 101 a 200 pessoas
☐ de 201 a 400 pessoas
☐ de 401 a 600 pessoas
☐ mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural.

Página 9 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

4.9. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural?

4.10. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como?

Página 10 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
2024-2028-2032



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

4.11. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como?

4.12. A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como?

4.13. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como?

Página 11 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como?

4.15. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como?

4.16. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como?

Página 12 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

4.17. A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como?

4.18. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como?

Página 13 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

4.19. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como?

4.20. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como?

4.21. As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada?

Página 14 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

4.22. A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais?

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	--	---------------------

Página 15 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

			Nº Conta:	
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Página 16 de 17





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Frutal, ____/____/____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

Página 17 de 17



MINISTÉRIO DA
CULTURA





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____, fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. O recebimento do prêmio, no valor integral bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (**Anexo 11**).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (**Anexo 03**).

3. A Secretaria de Cultura, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Página 1 de 3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

Página 2 de 3





**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

Frutal, _____/_____/ 2026.

Página 3 de 3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
Cidade 2023-2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Frutal, ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Frutal, ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Frutal), ____/____/2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura



Prefeitura de
Frutal
2024 2025 2026



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria
de Cultura

Prefeitura de
Frutal

2023-2027



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Frutal), ____/____/ 2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.318, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA **RENATO FERREIRA MARQUES** NO
CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR
MÉDICO EM PEDIATRIA DA DIRETORIA DA
FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 5.165, de 30 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 02 de setembro de 2026, no cargo em comissão de Coordenador Médico em Pediatria da Diretoria da Fundação Hospital Frei Gabriel, **RENATO FERREIRA MARQUES**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 5.165/05, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 14.311, de 09 de setembro de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 16 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616 88616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.16 16:49:03 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.036, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
INTEGRAL À MÃE E AO RECÉM-NASCIDO EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: **John Kennedy Mendonça**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o Programa Municipal de Assistência Integral à Mãe e ao Recém-Nascido em Situação de Vulnerabilidade Social, destinado à promoção da proteção social, da saúde, da dignidade e do desenvolvimento integral da mãe e da criança desde o nascimento.

Parágrafo único O Programa será desenvolvido em articulação com as políticas públicas municipais de assistência social, saúde, proteção à primeira infância e demais políticas públicas relacionadas, observadas as competências de cada área.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - assegurar atendimento humanizado e integral às mães e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social;
- II - contribuir para a redução dos riscos sociais que possam comprometer a saúde, a segurança, a dignidade e o desenvolvimento da criança;
- III - fortalecer a proteção social da mãe e do recém-nascido;
- IV - promover o acesso das famílias aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- V - estimular o aleitamento materno e orientar sobre os cuidados essenciais com o recém-nascido;
- VI - promover o acompanhamento da mãe no período puerperal;
- VII - identificar situações de risco ou vulnerabilidade que demandem acompanhamento especializado;
- VIII - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IX - orientar as mães e seus familiares sobre direitos sociais e benefícios a que possam ter acesso;
- X - prevenir situações de negligência, abandono, violência e outras formas de violação de direitos;
- XI - contribuir para a promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de vulnerabilidade social a mãe ou família que apresente, isolada ou cumulativamente, situação de pobreza ou extrema pobreza, ausência ou insuficiência de renda, fragilidade dos vínculos familiares ou comunitários, ausência de rede de apoio, situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



de violência, abandono, negligência, insegurança alimentar, condição de mãe adolescente, situação de rua ou outras circunstâncias que comprometam a proteção e o cuidado adequado do recém-nascido.

Parágrafo único A caracterização da situação de vulnerabilidade social observará avaliação técnica e os critérios previstos na legislação e nas políticas públicas de assistência social.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, conforme a necessidade identificada, a avaliação social assistencial e a disponibilidade dos serviços, programas e benefícios públicos:

- I - acolhimento e escuta qualificada da mãe e de sua família;
- II - avaliação e acompanhamento socioassistencial;
- III - encaminhamento e acompanhamento junto aos serviços da rede pública de saúde;
- IV - orientação e encaminhamento para os serviços, programas e benefícios da assistência social;
- V - orientação sobre aleitamento materno, alimentação, higiene, vacinação, cuidados com o recém-nascido e desenvolvimento infantil;
- VI - acompanhamento da mãe durante o período puerperal;
- VII - orientação e encaminhamento para atendimento psicológico, quando identificado risco ou necessidade;
- VIII - orientação para obtenção ou regularização da documentação civil da mãe e do recém-nascido;
- IX - encaminhamento para programas de segurança alimentar e nutricional, quando preenchidos os requisitos legais;
- X - orientação sobre benefícios sociais e previdenciários, conforme a situação de cada família;
- XI - encaminhamento para programas de qualificação profissional, geração de renda e inclusão produtiva, quando cabível;
- XII - acompanhamento prioritário de situações que envolvam violência doméstica ou familiar, abandono, negligência ou outras formas de violação de direitos;
- XIII - realização de visitas domiciliares, quando tecnicamente recomendadas e observadas as normas aplicáveis;
- XIV - concessão de kit "Primeiros Cuidados" ao recém-nascido, destinado às mães ou famílias em situação de vulnerabilidade social que preencham os critérios estabelecidos na legislação e nas normas municipais aplicáveis;
- XV - outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

§ 1º O kit "Primeiros cuidados" poderá ser composto, conforme regulamentação e disponibilidade orçamentária, por itens essenciais destinados aos cuidados básicos do recém-nascido, tais como:

- I - fraldas descartáveis ou de tecido;
- II - produtos de higiene pessoal do bebê;
- III - sabonete apropriado para recém-nascido;
- IV - toalha de banho;
- V - roupas básicas para recém-nascido;
- VI - manta ou cobertor;
- VII - itens básicos para cuidados e higiene do bebê;
- VIII - outros produtos essenciais definidos de acordo com as necessidades identificadas e as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 2º A composição do kit "Primeiros Cuidados" poderá ser alterada periodicamente, considerando as necessidades das famílias beneficiárias, as orientações dos órgãos técnicos competentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A concessão do Kit "Primeiros Cuidados" não será automática, ficando condicionada à avaliação da situação de vulnerabilidade social e ao atendimento dos critérios estabelecidos na legislação e nas normas municipais pertinentes.

§ 4º A concessão prevista neste artigo deverá observar as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a legislação relativa aos benefícios eventuais e as demais normas aplicáveis.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento, sem prejuízo de outros critérios de vulnerabilidade social:

- I - mães adolescentes;
- II - mães solo ou que não disponham de rede familiar ou comunitária de apoio;
- III - famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- IV - mães vítimas de violência doméstica ou familiar;
- V - mães em situação de rua;
- VI - mães com deficiência ou com recém-nascido com deficiência;
- VII - mães ou famílias em situação de insegurança alimentar;
- VIII - mães privadas de liberdade, observada a legislação aplicável;
- IX - famílias com histórico ou situação de violação de direitos da criança;
- X - outras situações que, mediante avaliação técnica, caracterizem risco ou vulnerabilidade

social.

Art. 6º O Programa deverá priorizar a atuação integrada e a articulação da rede de proteção social, de modo a evitar a fragmentação do atendimento e assegurar o acompanhamento da mãe e do recém-nascido conforme suas necessidades.

Art. 7º O atendimento previsto nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da equidade, da proteção integral da criança, da prioridade absoluta, do respeito à autonomia da mulher, da não discriminação e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 8º A participação no Programa não implicará, por si só, direito automático ao recebimento de benefício financeiro ou material, devendo eventual concessão observar os requisitos estabelecidos na legislação específica e nas normas que regulamentam os respectivos benefícios.

Art. 9º Para a execução das ações previstas nesta Lei poderão ser utilizados os serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos públicos já existentes, observadas as competências legais de cada órgão e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 O Município poderá promover ações de cooperação e articulação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na proteção da maternidade, da infância e da assistência social, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 11 A implementação do Programa deverá observar as diretrizes e normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS e da política nacional de proteção e promoção dos direitos da primeira infância, quando aplicáveis.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616
Dados: 2026.09.16
16:48:33 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.16
17:55:29 -03'00'